

DFC/Controle Fiscal e Tributário – Março/2024

## Atividades não permitidas ao MEI

Algumas atividades não podem ser desenvolvidas pelo Microempreendedor Individual (MEI) e, caso sejam realizadas, devem ser contratadas como contribuinte individual (pessoa física), sujeito às incidências previdenciárias.

Uma das condições para que o prestador seja enquadrado com MEI diz respeito ao exercício das atividades constantes do Anexo XI da [Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN nº 140/2018](#). A lista possui as ocupações permitidas ao MEI, o código CNAE da atividade em questão e a descrição do Código CNAE.

Dessa forma, se uma atividade não estiver nesse Anexo, não são permitidas ao MEI, tais como:

- Arquivista de documentos;
- Alinhador de pneus;
- Coletor de resíduos perigosos;
- Comerciante de extintores de incêndio;
- Comerciante de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- Comerciante de produtos farmacêuticos (homeopáticos ou sem manipulação de fórmulas);
- Dedetizador;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis/sob encomenda e não-customizáveis (inclusive o desenvolvimento/manutenção de sites);
- Montagem de estrutura metálica (CNAEs 4292-8/01 e 4399-1/02). OBS: *A locação (e montagem/desmontagem) de tendas, palcos, estandes e outros contemplados no CNAE 7399-0/03 é permitida;*
- Limpeza (com exceção da limpeza de calhas e fachadas (CNAE 4399-1/99) e limpador de estofado (CNAE 9609-2/99));
- Suporte técnico em informática;
- Tradutor/Intérprete de libras/línguas; ...

**ATENÇÃO:** Antes da contratação do MEI, é necessário consultar na [Resolução CGSN nº 140/2018 – Anexo XI](#) \* se o objeto contratado se refere a uma atividade que pode ser exercida por MEI. Caso não esteja relacionada e o MEI for contratado, deve-se proceder à retenção e recolhimento previdenciário como se o contratado fosse pessoa física autônoma.

\* Essa lista de atividades é revista periodicamente pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.